

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ROLL FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita CNPJ/MF sob o nº 62.284.559/0001-48, estabelecida na Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo, na Rua Arthur Carl Schmidt, nº 245, Quadra C-4, Cidade Satélite, Cumbica – CEP: 07.222-050, por seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato acostado), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer

RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

conforme previsão constante no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor;

I – BREVE HISTÓRICO DA ROLL-FOR

1. A empresa Roll-For, visando hodiernamente concessão de Recuperação Judicial, tem um parque industrial com equipamentos para produção e desenvolvimento de artefatos metálicos em aço galvanizado.

2. É uma empresa consolidada no mercado, atuante desde 1968, investindo continuamente em tecnologia, contando com excelentes profissionais para oferecer aos clientes um mix de produtos completos e inovadores, que por sua vez, fomenta o giro capital do mercado, trazendo em seu serviço, versatilidade em apresentar soluções com baixo investimento devido à bem equipada ferramentaria, preparada para desenvolver máquinas, ferramentas e dispositivos a curto prazo, com custos acessíveis e habilidade para elaborar projetos especiais de serralheria com artefatos metálicos.

3. Tem como missão ser uma empresa líder na fabricação de componentes e perfis metálicos atendendo com uma linha sob encomenda e outra própria, para as necessidades do mercado, missão está que visa alcançar se mantendo no mercado, amparada pelo presente pedido de Recuperação Judicial.

4. Atua na venda da seguintes linhas de produto:

PERFIS METÁLICOS

Perfis Drywall

Perfis próprios para construções que envolvam paredes de gesso e rigidez na estrutura de montagem e um acabamento sofisticado.

Acessórios Drywall

Linha complementar composta por alçapões, shafts e reforços metálicos para paredes.

Perfis linha 35

Perfis para construção de divisórias de espessura de 35mm, proporcionando belo acabamento e rigidez da estrutura montada.

Perfis linha Wall

Perfis para construção de divisórias de espessura de 40mm, proporcionando belo acabamento e rigidez da estrutura montada.

Perfis Steel Frame

Perfis para construção civil que atende as normas do mercado, produzidos em chapa de aço galvanizado proporcionam durabilidade a sua obra.

Perfil forro clicado 2

Perfis para sustentação de forros que possuem tecnologia de engate rápido, proporcionando rápida montagem na obra.

Forro Zimplac

Placas lisas ou perfuradas, agregadas à mantas termo acústicas, proporcionando ao ambiente o conforto acústico desejado.

Perfil F110

Perfis para sustentação de forros que possuem uma tecnologia de engate rápido que propicia o aumento no vão entre perfis sem prejudicar a estabilidade da instalação.

ESTRUTURAS PARA MESAS

Linha 210

Mesa de aplicação corporativa com característica de se ter muitas opções de montagens, montagem por frontal ou por travessas com eletrificação.

Linha 02

Mesa para tampos circulares, possui opção para montagem com caixa de tomadas. Seu aspecto limpo combinando com qualquer ambiente.

Linha plataforma Estrutural

Linha de mesas tipo plataformas para trabalho, mesa completa com várias opções de pés e acessórios para complemento de trabalho.

Linha Reunião

Mesa robusta para reuniões proporcionando fácil acesso a tomadas e ligações de cabeamento, podendo ter acabamento madeirado ou pintado.

Mesa Regulagem Altura

Mesa voltada para callcenters, vez que proporciona espaço e ergonomia, que fazem toda a diferença.

BIOMBOS / ESTAÇÕES DE TRABALHO

B70E - Biombo 70mm

Estruturas para formar painéis de estações de trabalho tipo biombos na espessura de 70mm, em aço com acabamentos em alumínio.

B90E - Biombo 90mm

Estruturas para formar painéis de estações de trabalho, com biombos na espessura de 90mm, em aço com acabamentos em alumínio.

B48A - Biombo 48mm

Estruturas para formar painéis de estações de trabalho tipo biombos na espessura de 48mm, em aço com acabamentos em alumínio.

ACESSÓRIOS / ERGONÔMICOS

Caixa para tomadas

Formada em alumínio, muito versátil, que pode ser aplicada em qualquer tampo para dar a opção de acesso a tomadas de elétrica, dados e voz.

Suporte para CPU

Para fixação em tampo ou apoiados sobre rodízios, tendo diversas opções de suporte para CPU, todas confeccionadas em chapas de aço.

Suporte para Teclado

Atendendo as normas de trabalho, possuindo suportes para apoio de teclado com regulagem na altura por meios mecânicos.

Gavetas e Porta pasta suspensa

Para os sistemas de armazenamento possui a empresa gavetas e outros derivados para sua aplicação, podendo ser fornecidos com ou sem ferragens.

Apoio para pés

Atendendo as normas de trabalho desenvolvendo apoio de descanso para os pés com regulagem de altura e inclinação, possui tapete anti-derrapante.

SISTEMA DE ARMAZENAMENTO

Gaveteiro de Farmácia

Sistema modulado de gaveteiros altos, garantindo armazenagem de medicamentos ocupando pouco espaço mantendo a organização.

EQUIPAMENTOS SANEAMENTO

Caixa de hidrômetro Saneatins

5. Ademais produz caixas para proteção de hidrômetros para diversas companhias em todo o Brasil de acordo com as suas normas.

6. Todavia, ainda que apresentando excelência na prestação de seus serviços, em virtude da influência direta do início da retração mercadológica no território nacional, a Autora iniciou um processo de redução de despesas operacionais nos últimos anos, a fim de equilibrar sua atividade empresarial ao cenário desafiador que os empresários brasileiros estavam sendo submetidos.

7. Ocorre que, as medidas de redução de custos adotadas não foram suficientes para atingir o ponto de equilíbrio nas finanças da empresa, ocasionando o atraso no pagamento de algumas obrigações, sobretudo, das despesas com fornecedores e instituição financeiras e Factoring, situação está que aliada ao atual cenário econômico nacional, culminou no agravamento da crise econômico-financeira da empresa.

8. Assim, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo da ROLL-FOR, fazendo com que esta retome sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico, aquecendo o mercado com suas relações financeiras com fornecedores, giro econômico pelas vendas, bem como gerando empregos, função social de grande valia no cenário econômico atual.

9. Neste sentido, elabora o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cumprindo na íntegra o disposto na Lei nº 11.101/05, em especial, o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, requerendo o regular processamento da presente, dando efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e, por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, restabelecendo a ordem econômica.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE DOS SÓCIOS E ESPÓLIOS

10 - São sócios da empresa:

11 - ESPÓLIO DE DANILO SUMAN, representado pelo inventariante **MARCELO FORTE SUMAN**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 24.899.614-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.352.788-01, residente e domiciliado na Avenida Padre Antonio José dos Santos, nº 233, apto. 52, bairro Cidade Monções, CEP: 04563-001, São Paulo – SP, nomeado nos autos do processo de inventário nº 1033457-70.2018.8.26.0100, em tramite perante a 12ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, conforme certidão acostada a presente;

12 - ESPÓLIO DE CHRYSSANTHOS DEMETRE KOUTSANTONIS, representado pelo inventariante **DEMETRIO CHRYSSANTHOS KOUTSANTONIS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.369.892-6 e CPT/MF sob o nº 095.271.898-70, domiciliado na Rua Cotoxó, nº 265, apto. 141, Bairro Vila Pompeia, CEP: 05021-000, São Paulo – SP, nomeado nos autos do processo de inventário nº 1092742-28.2017.8.26.0100, em tramite perante a 10ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, conforme certidão acostada a presente e:

13 - OLÍMPIO RODRIGUES AZEVEDO, português, casado sob o regime de comunhão de bens, industrial, portador da cédula de identidade de Estrangeiros RNE W642848-F e CPF/MF sob o nº 087.921.788-04, residente e domiciliado na Alameda Lorena, nº 1.858, 11º andar, apto. 111, Bairro Jardim América, São Paulo – SP, CEP: 01424-002.

14 - Todos sócios da pessoa jurídica de direito privado **ROLL FOR ARTEFATOS MATÁLICOS LTDA**, sociedade empresária limitada, conforme qualificada na presente, conforme contrato social arquivado na **JUCESP**, sob o **NIRE nº 35.202.069.647**, em sessão de 23/12/1968.

15 – Infelizmente, forçoso faz informar que, dois sócios da empresa vieram a falecer, estando em processo de transferência de suas cotas para seus herdeiros mencionados.

16 - Portanto, sendo notório que, o espólio é o ente despersonalizado que representa o *de cujus* em juízo ou fora dele, fazendo-se compor por todos os direitos e obrigações destes.

17 - Mesmo sem possuir personalidade jurídica, o espólio tem capacidade para praticar atos jurídicos e tem legitimidade processual (pode estar no polo ativo ou passivo da relação processual, conforme obra de (FARIAS, Cristiano Chaves. et. al., Código Civil para concursos. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 1396).

18 - Sendo neste ato representados por seus inventariantes acima mencionados e qualificados, resta clara a legitimidade dos sócios mencionados para seguimento fiel da presente.

III - DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (art. 51, I, DA LEI DE FALÊNCIAS)

19- Face a urgência com que se elabora o pedido de recuperação judicial, comumente, é impossível a realização de aprofundada *due diligence*, não obstante, unívoco que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer os principais fatores concretos da derrocada financeira da ROLL-FOR, que a obrigou requerer a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

20- Assim sendo, a ROLL-FOR destacará as principais e visíveis causas concretas da crise financeira na presente, aprofundando ainda mais, e por certo trazendo as soluções, quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas.

21- Pois bem. Conforme já salientado alhures, por influência direta do início de retração mercadológica no território nacional, a ROLL-FOR iniciou um processo de redução de despesas operacionais nos últimos anos, a fim de equilibrar sua atividade empresarial ao cenário desafiador que os empresários brasileiros estavam sendo submetidos.

22- Neste passo, cumpre informar que, a desaceleração econômica evidenciada pelo mercado atingiu diretamente a peticionante, já que sua manufatura está ligada diretamente aos resultados da atividade industrial brasileira através do fornecimento dos mencionados alhures; mercado este que corresponde mais de 50% (cinquenta por cento) do faturamento da empresa.

23 - É certo que com o agravamento da crise nacional nos últimos anos, a saber, redução do poder de compra da população, impacto do câmbio na matéria-prima da peticionante, redução de investimento da indústria e diminuição do crédito disponível, a Autora sofreu e vem sofrendo queda no faturamento bruto no percentual, contribuindo para uma grave crise financeira em seu fluxo de caixa, com negativação nos órgãos de proteção de crédito, redução das linhas de financiamento, fragilidade com seus fornecedores; dificultando a manutenção de suas atividades industriais e mercantis.

24 Durante o processo de elaboração do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e de estudo do caixa por especialista contratado, notou-se que na ROLL-FOR não houve uma gestão capaz de assumir práticas administrativas, com o escopo de se adotar procedimentos racionais de controles financeiros/contábeis, em substituição das formas patriarcais de administração, sem qualquer definição de ameaças e oportunidades

relativas ao meio envolvente; a inexistência de metas e objetivos bem definidos para gerar melhores decisões estratégicas; a não implementação de políticas, procedimentos e tarefas; foram alguns fatores que contribuíram de forma indelével à atual situação de crise que a empresa enfrenta.

25 - No caso presente, sem dúvida alguma, a impossibilidade de administrar seu crescimento, com controles financeiros adequados e unicidade da Administração, somados à altíssima “conta” dos juros, e o consequente efeito tesoura, foram fatores fundamentais para sua crise, sendo que, caso a empresa já estivesse profissionalizada, eventualmente, teria conseguido reverter este ciclo negativo sem mesmo a necessidade da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

26 - É fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

27 - Destaque-se que as causas e efeitos da atual crise financeira da ROLL-FOR serão detalhadamente expostas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que as presentes causas são, de início, as mais aparentes e cristalinas da ruína financeira em que a empresa se encontra.

28 - Além disso, expõe-se que também serão analisados no Plano de Recuperação de Empresas eventuais erros gerenciais, estratégicos, seja na forma de captação de recursos, ou na estratégia para mudança no foco de vendas, que, aprofundados, serão corrigidos prontamente pela atual equipe financeira e comercial da empresa.

29 - Tendo pleno conhecimento que a Recuperação Judicial foi procedimento criado com finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer de uma forma geral o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da ROLL-FOR.

30 - Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes no Plano de Recuperação Judicial, que será trazido ao presente no seu momento próprio.

31 - De se destacar, que todos os aspectos acima alinhados são oriundos de uma análise ainda superficial das finanças da ROLL-FOR, cujo estudo esculpado será realizado quando da apresentação do Plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei nº 11.101/05.

IV – DO DIREITO DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

32 - O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

33 - Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamente a “ORDEM ECONÔMICA” no Brasil, com os seguintes princípios:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a

todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 06/95)

Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

34- Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV e 5º, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.

35- Ora, é unívoco que o problema da função socioeconômica da empresa em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do parecer nº534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

“Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei sempre deve proporcionar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode e jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos.”

36 – Assim sendo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de ORDEM ECONÔMICA, destacando a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses dos trabalhadores e a redução de custo do crédito no Brasil.

37 – Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

38 – Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (*in*, GRAU, Eros Roberto, Elementos de Direito Econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade:

“É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da

concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função.”

39 – Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

- Livre iniciativa econômica (art. 1º, V e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- Sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art. 170, caput e incisos V,VI,VII, C.F.);
- Livre concorrência (art. 170, V, C.F.);
- Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F)

40 – Assim sendo, com cristalina clareza mostra-se que a Lei de recuperação de empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1º, IV, 5º XX e 170 da Constituição Federal de 1988. Veja-se, por exemplo, como a ORDEM ECONÔMICA regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei nº11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Rames Tebet:

Princípios adotados na análise do PLC nº71, de 2003, e nas modificações propostas

Preservação da empresa: em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados “intangíveis”, como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.

Separação dos conceitos de empresa e de empresário: a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja falência, desde que se logre aliená-la a outro empresário ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes.

Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis: sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade empresarial.

Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis: caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.

Proteção aos trabalhadores: os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.

Redução do custo do crédito no Brasil: é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menos nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.

Celeridade e eficiência dos processos judiciais: é preciso que as normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celebridades e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravanca seu curso.

Segurança jurídica: deve-se conferir às normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos instintos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.

Participação ativa dos credores: é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o

processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.

Maximização do valor dos ativos do falido: a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedade e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia aumentada, mas também diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.

Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte: a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais, mecanismos mais simples e menos onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.

41 – Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL descrita no artigo 47, a saber:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

42 – A ROLL-FOR possui um *goodwill* absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – art. 53 da Legislação Recuperacional, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO**.

43 – Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da Lei nº 11.101/05, e, por conseguinte, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

V – DO PASSIVO

44 – O passivo sujeito à recuperação judicial monta nesta data (tendo em vista, quanto à atualização, os critérios constantes dos artigos 9º, inciso II e 49, da Lei nº 11.101/2005), **R\$ 34.503.136,08 (trinta e quatro milhões, quinhentos e três mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos)**, sendo formado por créditos que se enquadram em duas, das três classes definidas no artigo 41, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005.

| ROLL FOR ARTESANATOS METALICOS LTDA – CNPJ: 62.284.559/0001-48 | | | |
|---|--|--|--|
| CLASSE I - TRABALHISTA | CLASSE II - COM GARANTIA REAL | CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIOS EPP E ME |
| R\$ 2.277.967,27 | ----- | R\$ 31.735.825,85 | R\$ 489.342,96 |
| | TOTAL GERAL: | R\$ 34.503.136,08 | |

45 – Todos os créditos são arrolados de modo individualizado na relação que instrui a presente inicial, em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

VI – DA VIABILIDADE DA ROLL-FOR – ASPECTOS PRELIMINARES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

46 – A momentânea crise enfrentada pela ROLL-FOR, que não se mostra irreversível caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança de modelo de gestão, e, conseqüentemente, das prioridades de atuação nas dependências da peticionante, há necessidade de profunda diagnose dos problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas fundadas, inclusive, no princípio da solidariedade entre a empresa, funcionários, acionistas, credores e Estado.

47 – A ROLL-FOR movimenta a economia local, principalmente do segmento que atua, porque gera centenas de empregos diretos e indiretos, faz com que seus empregados também movimentem a economia com comércio, prestação de serviços e etc., o que redundará em uma inequívoca relevância social.

48 – Ademais, a ROLL-FOR é importante fonte geradora de tributos, que são obviamente reuplicados na cidade com os repasses do Governo Federal e Estadual.

49 – Pelos motivos econômicos, aliás, macroeconômicos acima expostos, resta claro que a ROLL-FOR é viável e se recuperará cumprindo na íntegra o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no momento oportuno.

50 – Inobstante, para atingir este objetivo, será crucial para a empresa que profissionalize sua gestão, aprimore seu sistema de gestão, melhorando a qualidade de informações, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas. Além disto,

haverá a reorganização dos recursos humanos da empresa e a criação de um conselho interno consultivo.

51 – Frise-se, um dos aspectos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, será a melhora do sistema de gestão da empresa que, conforme preceitua a melhor doutrina, é uma combinação estruturada entre o componente prático de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de *hardware* e *software* que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

52 – No Plano de Recuperação Judicial, demonstrar-se-á que tais componentes devem ser organizados e orientados para que os objetivos organizacionais sejam atendidos da melhor forma possível, provendo, assim, os critérios que levam à decisão de como e quando essas práticas devem ser alteradas e adaptadas, sendo que a ROLL-FOR, assim, poderá agir de forma acertada e rápida, ao possuir informação precisa e disponível, bem por isto, ao melhorar seus programas e sistemas de gestão, certamente deverá desenvolver mecanismos internos para prover e alimentar os dados necessários, dando assim o respaldo necessário para a tomada de decisões.

53 – Pelo todo acima exposto, e com a melhora do sistema de gestão da empresa, certamente a peticionante demonstrará sua viabilidade econômica e, com isto, manter-se-á no mercado, gerando empregos, pagando seus credores, cumprindo com o espírito norteador da Lei de Recuperações Judiciais.

VII - DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS LEGAIS

VII.1 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

54 – Como definido pela Lei nº 11.101/2005, para o **deferimento do processamento** da recuperação judicial o que importa é que a devedora atenda aos requisitos do artigo 48 do mesmo diploma legal e que a inicial satisfaça as exigências do respectivo artigo 51.

55 – É o que dispõe o artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, cujo texto, por oportuno, se transcreve a seguir, na íntegra:

Art. 52 – Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6ª desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1ª, 2ª e 7ª do art. 6ª desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3ª e 4ª do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

56 – Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, a Requerente, visando a imprimir máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente peça nos termos daquelas disposições legais (artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005), demonstrando desse modo o pleno atendimento às normas incidentes na espécie.

VII.2 – SOBRE OS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI nº 11.101/2005

57 – O referido dispositivo contém a seguinte redação:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

58 – Registra-se, então, que:

a) conforme se verifica da certidão simplificada extraída do site da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, a autora iniciou as suas atividades no ano de **1968** se mantendo ativa até hoje;

- b)** a Autora não é sociedade falida, como também se observa das mesmas certidões, da qual nada consta a respeito de decretação de falência;
- c)** do mesmo modo, a Autora jamais intentou recuperação judicial ou extrajudicial;
- d)** não há, com relação à sociedade, seu sócio ou administradores, condenação por crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

59 – Têm-se, assim, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, deferimento do processamento da recuperação judicial.

VII.3 – DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 51, INCISOS I A IX DA LEI nº 11.101/2005

60 – Conforme antes mencionado, o processamento da recuperação judicial será deferido se o devedor atender às condições dispostas no artigo 48 e, ao mesmo tempo, se a inicial cumprir os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

61 – Eis o texto do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;**
 - b) demonstração de resultados acumulados;**
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**
- III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;**
- IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;**
- V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;**
- VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;**
- VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;**
- VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;**
- IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de**

natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

62 – No item precedente foi tratado o pleno atendimento aos pressupostos do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005.

63 – No presente item e respectivos subitens será detalhadamente evidenciado também o preenchimento dos requisitos do artigo 51 do referido diploma legal.

VII.4 – DO CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 51, INCISOS II A IX DA LEI nº 11.101/2005

64 – Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX, da Lei nº 11.101/2005.

65 – Explicitam-se, a seguir, quais são estes documentos, na ordem em que juntados:

a) Artigo 51, inciso II, alíneas a, b, c e d: Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2012, 2013 e 2014; Demonstrativo do Resultado do Exercício; Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e sua Projeção.

b) Art. 51, inciso III: relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis.

c) Artigo 51, inciso IV: relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores de pagamento.

d) Artigo 51, inciso V: certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins e última alteração consolidada do Contrato Social.

e) Artigo 51, inciso VI: relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores.

f) Artigo 51, inciso VII: extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras das sociedades.

g) Artigo 51, inciso VIII: A juntada das certidões dos Cartórios de Protestos, refletindo fielmente a quantidade de protestos lavrados em face da Requerente.

h) Artigo 51, inciso IX: relação de todos os processos judiciais em que a sociedade autora figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados.

66 – Como se pode constatar, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, tendo sido, no item II desta peça, expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de Lei.

67 – Estando assim, em termos a inicial, e tendo sido, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos constantes do artigo 52, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

VIII - DAS TUTELAS PROVISÓRIAS DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

VIII.1 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS - ENERGIA ELÉTRICA E DE FORNECIMENTO DE GÁS DAS EMPRESAS BANDEIRANTES E COMGÁS.

68 – Primeiramente, informa a Autora ROLL-FOR que possui fatura em aberto com a empresa **BANDEIRANTES – EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**, no valor total de R\$ 41.276,09 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais

e nove centavos) relativa ao mês de março de 2018, com vencimento em 11/04/2018, estando portanto, em risco de ter seu fornecimento de energia suprimido, bem como serviço de gás, este prestados pela empresa **COMGAS – Companhia de Gás de São Paulo**, com faturas em aberto.

69 – A Autora postula, à vista de tais faturas sejam determinada pelo Juízo a **manutenção do fornecimento de energia elétrica e gás**, pelas razões a seguir.

70 – Inicialmente, importa registrar que uma vez deferido o processamento da recuperação ora intentada, os débitos atinentes às faturas de energia elétrica e gás hoje não pagos, estão abrangidos pela regra do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, cujo texto, por oportuno, se transcreve a seguir:

Art. 49 – Estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes da data do pedido**, ainda que não vencidos.

(Grifos nossos)

71 – A situação concreta aqui versada se enquadra rigorosamente dentro desta previsão legal, tratando-se, inequivocamente, **de créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial**.

72 – À vista disso, importa seja observada a regra do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual:

Art. 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial **suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor**, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(Grifos nossos)

73 – Assim, se resultam suspensas as ações e execuções, por óbvio, que se devem ter por sobrestadas, também, as cobranças extrajudiciais.

74 – Merece destaque, aqui, a orientação consolidada em verbete de Súmula do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a respeito de casos análogos:

Súmula 57, TJ – A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.

75 – A ementa acima transcrita uniformiza o entendimento daquela Corte, a qual, assim decidira outras oportunidades, do qual são exemplo as seguintes ementas:

“Empresa que requer Recuperação Judicial e, no mesmo dia, ajuíza Ação Cautelar Inominada, visando ao reestabelecimento no fornecimento de gás – Liminar concedida – Agravo de instrumento da concessionária – **As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas e nem autorizando suspensão no fornecimento**, não assim as contas posteriores, se houver inadimplemento – Agravo de Instrumento provido em parte”. (Agravo de Instrumento nº 1.010.200-0/8 – Rel. Des. Romeu Ricúpero – 36ª Câmara de Direito Privado – j. 20/07/2006).

(Grifos nossos)

Recuperação Judicial – Medida Cautelar – Liminar para evitar suspensão de fornecimento de energia elétrica à empresa recuperanda – Cabimento da interrupção do serviço diante da falta de pagamento da contraprestação – Precedentes do STJ –

Inadmissibilidade do corte de fornecimento apenas quando decorrente de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial – Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 465.743.4/7 – Rel. Des. Elliot Akel – Câmara Reservada à Falência e Recuperação – j. 06/04/2010).
(Grifos nossos)

76 – Tal se dá pela consideração não só da sujeição do débito de tarifas anteriores à recuperação como, ainda, da necessidade de atenção ao ***princípio da preservação da empresa***.

77 – Assim já se decidiu os nossos Tribunais:

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – Impossibilidade de suspensão da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica com fulcro em dívidas inadimplidas anteriores ao pedido de recuperação judicial – Princípio da preservação da empresa sujeita à recuperação judicial – Inteligência do artigo 47 da Lei nº 11.101/05 – 8.987/95 e 11.101/05 – Crédito da ré que se sujeita ao concurso de credores, sob pena de violação ao princípio da “par conditio creditorum” – Sentença, contudo, não viabiliza manutenção do serviço em face de eventual inadimplemento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial – Precedentes desta Câmara – Matéria pacificada Súmula nº 57 deste Tribunal – Recurso não provido. (Apelação 0022707-06.2010.8.26.0068, TJ SP, 1ª Câmara Reservada de Direito empresarial, Rel. Francisco Loureiro, j. 17.7.2014)

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Fornecimento de serviços de telefonia. Interrupção. Possibilidade, se houver contas de

consumo vencidas e não pagas após a data do ajuizamento do pedido de recuperação. Súmula 57 TJSP. Apenas a falta de pagamento das contas de consumo anteriores ao pedido de recuperação judicial é que não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento. Multa cominada. Excesso. Inocorrência. Redução que não se recomenda, sob pena de tornar ineficaz o instrumento coativo. Recurso desprovido. (Apelação 0191199-97.2012.8.26.0000, TJ SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Teixeira Leite, j. 11.12.2012)

EMENTA: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Contrato de uso do sistema de distribuição de energia elétrica. Continuidade da prestação dos serviços condicionada ao pagamento pontual das contas vincendas e vencidas desde a data do pedido de recuperação judicial. Agravo a que se dá parcial provimento. (Agravo 0028511-91.2012.8.26.0000, TJ SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Pereira Calças, j. 31.07.2012).

78 – Não só isso.

79 – Ao lado destas considerações, é necessário registrar que o corte do fornecimento de energia elétrica, e gás da Autora ROLL-FOR inviabilizará, terminantemente, o prosseguimento de suas atividades.

80 – A ultimação da medida, em síntese, determinará a paralisação indefinida da produção, frustrando os objetivos da recuperação judicial aqui proposta, em especial diante dos propósitos positivados no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

81 – É imperioso anotar: uma vez interrompida a produção, a sua retomada implicará – como é verdade para, de modo geral, toda atividade industrial – custos consideráveis, que as Autoras, nas atuais contingências, dificilmente poderá satisfazer.

82 – Frise-se, não é possível autorizar a interrupção de energia elétrica e gás para a sociedade em recuperação judicial, por débitos anteriores e que se sujeitam ao efeito do planejamento que busca solucionar a crise.

83 – Pondera-se, assim, que a medida aqui pretendida atende aos princípios (reputados, por vezes, supraconstitucionais) da razoabilidade e, em especial, de **proporcionalidade**.

84 – Com efeito, a manutenção do fornecimento de energia e gás a despeito da existência de débitos vencidos ANTES do ajuizamento da recuperação, como já referido, é a medida que possibilitará a obtenção dos maiores benefícios à maior quantidade de interessados, direta e indiretamente.

85 – Não se nega a existência de débito; assevera-se, contudo, que o simples corte do fornecimento de eletricidade e gás causará maiores e mais sérios prejuízos do que a sua manutenção.

86 – Aliás, a energia e gás são vitais para o desempenho das atividades e sobre isso convém lembrar o disposto no artigo 22, da Lei 8.078/90, *in verbis*:

Art. 22 – Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

87 – Frise-se, Excelência, a sobrevivência da empresa ROLL-FOR, está intimamente ligada à manutenção dos aludidos contratos, pois sem energia elétrica e gás não terá como operar.

88 – Portanto, no caso em tela, estão presentes os pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil, autorizadores da concessão da tutela de urgência de natureza antecipada. Vejamos:

89 – O “*fumus boni iuris*”, está presente, pois os documentos anexos, comprovam que os débitos atinentes às faturas de energia elétrica, telefonia, internet e água, hoje não pagos, estão abrangidos pela regra do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005.

90 – O “*periculum in mora*” existe, vez que o corte do fornecimento de energia elétrica e gás na unidade fabril da Autora ROLL-FOR inviabilizará, terminantemente, o prosseguimento de suas atividades.

91 – A **possibilidade da reversibilidade do provimento antecipado** existe, considerando que os débitos existentes com as empresas concessionárias e fornecedores de energia elétrica e gás da Autora ROLL-FOR já estão devidamente arrolados na Relação de Credores Quirografários, que serão pagos, se aprovado, nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no prazo legal, restando comprovado que prejuízo algum sofrerão as empresas concessionárias e fornecedoras de energia elétrica e gás.

92 – Estando presentes os pressupostos exigidos para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, requer a Autora ROLL-FOR o provimento do seu pedido, determinando este MM. Juízo de que seja mantido, independentemente do pagamento dos débitos até hoje vencidos, o fornecimento de energia elétrica, telefonia, internet e água na unidade fabril da Autora ROLL-FOR.

93 – Postula-se, ainda, como meio de atribuir coercitividade à ordem, seja, desde logo, arbitrada multa diária em caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIII.2 - DA IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DAS MÁQUINAS DA AUTORA ROLL-FOR POR CONSTITUIREM-SE BENS ESSENCIAIS À SUA ATIVIDADE

94 – Informa a Autora ROLL-FOR que firmou com a instituição financeira **BANCO SAFRA S/A**, “Contrato de Alienação Fiduciária”, tendo por objeto os bens operacionais, dispostos em dois contratos que acompanham a presente sob os contratos: **CONTRATO Nº 001633965 e CONTRATO Nº 001635330**, a seguir descritos:

CONTRATO Nº 001633965

- **PERFILADEIRA DALLAN LS T4R 300 – ANO 2009;**
- **GUILHOTINA MEBUSA CH 3106 S/96 N/SÉRIE 467 – ANO 1999;**
- **DOBRADEIRA MEBUSA PH123 N/SERIE 4986 – ANO 1997;**
- **GUILHOTINA MEBUSA CH 3106/S N/SERIE 506 – ANO 2001;**
- **TORNO CNC ROMI MULTIPLIC 35 D N/ERIE 02084470 – ANO 2000;**
- **(2) PERFILADEIRA DALLAN G4R 16 300 C/16 CABEÇOTES SERIES 01011662/01011663 – ANO 2007;**
- **RETIFICADORES MOD NA 1510K32/ CRD 05.2 AUT COM TENSÃO TECNOVOLT N/SERIE 5200;**

- **RETIFICADORES MOD NA 1510K32 CRD 05.2 AUT COM TENSÃO TECNOVOLT N/SERIE 5201.**

CONTRATO Nº 001635330

- **PERFILADEIRA DALLAN LS T4R 300 - ANO 1999 - SÉRIE 99221439;**
- **GUILHOTINA MEBUSA CH 3106 S/96 N/SÉRIE 467 - ANO 1999;**
- **DOBRADEIRA MEBUSA PH123 N/SERIE 4986 - ANO 1997;**
- **GUILHOTINA MEBUSA CH 3106/S N/SERIE 506 - ANO 2001;**
- **TORNO HORIZ CNC ROMI MULTIPLIC 35 D N/ERIE 02084470 - ANO 2000;**
- **(2) PERFILADEIRA DALLAN G4R 16 300 C/16 CABEÇOTES SERIES 01011662/01011663 - ANO 2001;**
- **RETIFICADORES MOD NA 1510K32/ CRD 05.2 AUT COM TENSÃO TECNOVOLT N/SERIE 5200 - ANO 2008;**
- **RETIFICADORES MOD NA 1510K32 CRD 05.2 AUT COM TENSÃO TECNOVOLT N/SERIE 5201 - ANO 2008.**

95 - É certo que o alienante, nos termos que trata o parágrafo § 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, **NÃO** trata-se de exceção à regra de que todos os créditos existentes, ainda que não vencidos até a data do ajuizamento da recuperação judicial estão a ela sujeitos.

96 - Ademais, ainda que não seja este o entendimento deste Nobre Julgador, o que se admite apenas à título de argumentação, não restam dúvidas de que a Autora ROLL-FOR não pode ser privada de bens essenciais à sua atividade, a saber, os bens acima descritos, são indispensáveis à sua operação.

97 - Nesse sentido, o entendimento da Jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO PROSCRITA

PELO PRAZO LEGAL - TUTELA DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. - Embora o crédito em contrato de alienação fiduciária não esteja sujeito ao Plano de Recuperação, **fica obstada a busca e apreensão do bem, quando essencial à atividade empresária, pelo prazo legal** (art. 49, § 3º, da Lei de Falências); AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20759320420168260000 SP 2075932-04.2016.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 06/07/2016, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/07/2016)

RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TUTELA PROVISÓRIA.** Insurgência contra decisão que concede a tutela provisória à agravada, determinando a suspensão dos efeitos da liminar de busca e apreensão deferida, ante a notícia de que **a devedora encontra-se em recuperação judicial e porque o bem objeto da lide é essencial à atividade da empresa.** Em que pese em regra o crédito com garantia fiduciária não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, **quando o bem dado em garantia for essencial à atividade da empresa recuperanda não pode ser retirado de seu estabelecimento comercial durante o trâmite da recuperação judicial, sob pena de se frustrar o escopo da Lei 11.101/05, que é justamente a manutenção da empresa e de sua atividade.** Exegese dos artigos 47 e 49 da referida Lei. Precedentes. Inaplicável ao caso sub judice o entendimento firmado no REsp. nº 1.418.593-MS, pois não se discute exclusivamente a questão atinente à purgação da mora, mas sim, e em especial, **a questão pertinente à recuperação judicial da devedora fiduciante e à essencialidade do bem objeto da ação. Decisão mantida. Recurso de agravo não provido.** (TJ-SP - AI:

20246318120178260000 SP 2024631-81.2017.8.26.0000,
Relator: Marcondes D'Angelo, Data de Julgamento: 27/04/2017,
25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/04/2017)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE
BUSCA E APREENSÃO - **DECISÃO PROFERIDA NA ORIGEM
NEGANDO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DOS VEÍCULOS
OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MANTIDOS EM PODER DA
EMPRESA DEMANDADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).**
IRRESIGNAÇÃO DA CASA BANCÁRIA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO
DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
RECURSAL - **PLEITO DE APREENSÃO DE BENS NEGADO.**
INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO - PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA NEGADO -
**IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DE BENS ESSENCIAIS À
ATIVIDADE DA EMPRESA DEVEDORA - MANUTENÇÃO DA
DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE - AGRAVO INTERNO
CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJ-SC - AGV:
40085958120178240000 Otacílio Costa 4008595-
81.2017.8.24.0000, Relator: José Agenor de Aragão, Data de
Julgamento: 22/02/2018, Câmara Civil Especial)

98 - Não há dúvidas, Excelência, de que os equipamentos mencionados são indispensáveis à operações é essenciais às atividades da Autora ROLL-FOR, sendo certo que se forem retomadas pelo suposto Arrendante, prejudicará, em muito, a recuperação da Autora.

99 - Diante do exposto, requer a concessão do provimento antecipado de seu pedido, para que não seja retomado pela instituição financeira BANCO SAFRA S/A, os equipamentos acima descritos, indispensáveis para a

operação de suas atividades, ficando suspenso qualquer ato até a realização da Assembleia Geral de Credores.

IX – DOS PEDIDOS

100 – Isto posto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações:

a) A concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, determinando este MM. Juízo de que seja mantido, independentemente do pagamento dos débitos até hoje vencidos, o fornecimento de energia elétrica e gás na unidade fabril da Autora ROLL-FOR, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) seja deferida, liminarmente, a tutela de urgência postulada, para que não seja retomado pela instituição financeira BRANCO SAFRA S/A, os equipamentos mencionados alhures, estes indispensáveis a operação de suas atividades, ficando suspenso qualquer ato até a realização da Assembleia Geral de Credores e que referida tutela seja confirmada com o deferimento do processamento da presente demanda;

c) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação do plano de recuperação, conforme artigo 53, da Lei de Recuperação de Empresas;

d) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial conforme artigo 21, da Lei de Recuperação de Empresas;

e) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da ROLL-FOR, de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei de Recuperação de Empresas;

f) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a ROLL-FOR, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 6º, e artigo 52, inciso III, da Lei de Recuperação de Empresas;

g) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52, parágrafo §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o artigo 7º, parágrafo §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;

h) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

i) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no artigo 52 e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas;

j) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ROLL-FOR;

k) Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome dos patronos da Requerente, Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 200.488 e/ou Dra. CYBELLE GUEDES CAMPOS, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 246.662, ambos com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 772, cjs. 13/14 – Jardins, São Paulo, SP, CEP 01415-002, fone (11) 2605-1300.

101 – Atribui à causa o valor fiscal a fim de alçada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2018.

Odair de Moraes Júnior

OAB/SP nº 200.488

Cybelle Guedes Campos

OAB/SP 246.662